



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

** Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 nº 1849/2024*

Aprova o Regulamento do Prêmio TRT 18 de Qualidade concedido às Varas do Trabalho da 18ª Região.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 13.107/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na busca pela excelência na gestão e na celeridade processual, o que se traduz especialmente no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer às varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pela qualidade da gestão judiciária, correção dos dados estatísticos e produtividade; e

CONSIDERANDO o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade vigente, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio TRT18 de Qualidade concedido às Varas do Trabalho da 18ª Região, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O Prêmio TRT 18 de Qualidade tem como objetivos:

I – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do primeiro grau de jurisdição;

II – promover a celeridade processual e a melhoria na produção de informações;

III – incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, a inovação e a tecnologia no âmbito do TRT da 18ª Região; e

IV – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a tomada de decisões do Tribunal.

Art. 3º O Prêmio TRT 18 de Qualidade compreenderá as seguintes categorias:

I – Prêmio TRT 18 de Qualidade Excelência;

II – Prêmio TRT 18 de Qualidade Diamante;

III – Prêmio TRT 18 de Qualidade Ouro; e

IV – Prêmio TRT 18 de Qualidade Prata.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º O Subcomitê para Validação da Premiação Selo Metas será responsável pela análise dos requisitos para a concessão do Prêmio TRT 18 de Qualidade e apurar a pontuação alcançada pelas Varas do Trabalho no respectivo ano de avaliação.

Art. 5º O Subcomitê Avaliador, diretamente ou por delegação, poderá promover diligências para obtenção de elementos adicionais necessários à verificação de informações das Varas do Trabalho concorrentes.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, o Subcomitê Avaliador poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente.

Art. 7º A critério do Subcomitê Avaliador poderão ser aplicadas penalidades de perda de pontos e/ou desclassificação do Prêmio TRT 18 de Qualidade, sendo eventuais recursos submetidos, conforme a matéria, à Presidência ou à Corregedoria Regional para decisão final.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º A avaliação do Prêmio TRT 18 de Qualidade será segmentada, observando os seguintes eixos temáticos:

I – Conselho Nacional de Justiça - CNJ: abrange aspectos de produtividade relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade;

II – Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT: abrange aspectos relacionados às principais recomendações da CGJT ao primeiro grau de jurisdição no âmbito do TRT da 18ª Região;

III – Corregedoria Regional - CR: abrange aspectos relacionados às principais recomendações da Corregedoria Regional ao primeiro grau de jurisdição no âmbito do TRT da 18ª Região; e

IV – Governança Judiciária - GJ: abrange aspectos relacionados às principais orientações emanadas da Secretaria-Geral Judiciária e à contribuição da unidade para a estratégia do Tribunal, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário.

§ 1º Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III e IV, que definem critérios, prazos e pontuações.

§ 2º As informações serão extraídas do sistema e-Gestão e consolidadas no dia 1º de março do ano subsequente, conforme o disposto no art. 175, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, salvo alteração superveniente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Pontuações

Art. 9º O Prêmio TRT 18 de Qualidade será concedido às Varas do Trabalho que obtiverem os seguintes resultados:

I – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Excelência**: maior pontuação relativa, desde que acima de 90%;

II – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Diamante**: pontuação relativa acima de 90% e não se enquadrarem no inciso anterior. Se inferior a 5 (cinco) premiadas, serão agraciadas, até esse limite, as Varas do Trabalho que obtiverem pontuação relativa superior a 80%;

III – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Ouro**: pontuação relativa acima de 85% e que não se enquadrarem nos incisos anteriores. Se inferior a 5 (cinco) premiadas, serão agraciadas, até esse limite, as Varas do Trabalho que obtiverem pontuação relativa superior a 75%; e

IV – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Prata**: pontuação relativa acima de 80% e que não se enquadrarem nos incisos anteriores. Se inferior a (cinco) premiadas, serão agraciadas, até esse limite,

as Varas do Trabalho que obtiverem pontuação relativa superior a 70%;

§ 1º A pontuação relativa é calculada pela soma dos pontos alcançados, menos as deduções decorrentes de penalidades, dividida pela pontuação máxima possível da Vara do Trabalho.

§ 2º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos CNJ, CGJT, CR e GJ, nessa ordem.

§ 3º O Posto Avançado da Justiça do Trabalho receberá o mesmo prêmio atribuído à Vara do Trabalho à qual está vinculado. (*parágrafo incluído pela Portaria TRT18 nº1849/2024*)

Seção II

Das Fases e dos Prazos do Processo Avaliativo

Art. 10. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as seguintes fases:

I – impugnação da portaria: as Varas do Trabalho poderão impugnar justificadamente os critérios de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de 15 de março de 2024;

II – resultados: apuração dos resultados baseada nos dados e informações definidos na Portaria, bem como em eventuais orientações, impugnações e consultas feitas ao Subcomitê Avaliador; e

III – recursos: após ciência do resultado validado, via Proad, as Varas do Trabalho poderão impugnar os resultados de sua avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na realização das avaliações, o Subcomitê Avaliador contará com o apoio da Unidade de Estatística do Tribunal.

§ 2º Os resultados previstos no inciso II deste artigo serão divulgados mediante painel, que contenha a ficha avaliativa da Vara do Trabalho com a especificação da pontuação obtida em cada requisito e, quando for o caso, da justificativa da não obtenção da pontuação integral.

§ 3º O Juiz da Vara Trabalho, titular ou no exercício da titularidade, deverá encaminhar ofício à Coordenação do Subcomitê Avaliador, pelo e-mail premiotr18dequalidade@trt18.jus.br ou por meio de processo administrativo autuado no sistema PROAD dentro do prazo indicado no inciso III deste artigo;

§ 4º Não será aceita, em sede recursal, a apresentação de novos documentos ou a retificação dos documentos anteriormente apresentados que foram objeto da avaliação inicial prevista no inciso II deste artigo.

§ 5º O julgamento dos recursos poderá ensejar acréscimo ou decréscimo da pontuação inicialmente conferida às Varas do Trabalho, caso haja a necessidade de reavaliação ou

reprocessamento pelo Tribunal do critério aplicado.

Art. 11. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria, quando for o caso, deverão ser encaminhados na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 12. A entrega dos resultados prevista no inciso II do art. 10 desta Portaria ocorrerá, preferencialmente, até 15 de abril do ano subsequente.

Art. 13. O resultado da avaliação dos recursos referidos no inciso III do art. 10 desta Portaria será divulgado por ocasião da outorga do Prêmio TRT 18 de Qualidade.

Parágrafo único. A decisão final do Subcomitê Avaliador será irrecurável e implicará preclusão da matéria objeto de questionamento.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DO PRÊMIO

Seção I

Da Divulgação do Resultado

Art. 14. A outorga do Prêmio TRT 18 de Qualidade ocorrerá no ano seguinte à apuração, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. O Tribunal publicará o resultado final do Prêmio TRT 18 de Qualidade em seu sítio na internet, identificando as categorias e os respectivos prêmios, conforme definidos no art. 3º desta Portaria, e as pontuações totais obtidas pelas Varas do Trabalho.

Parágrafo único. Os(as) magistrado(a) e servidores(as) da Vara do Trabalho contemplada como o Prêmio de Qualidade Excelência terão elogios registrados em seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcomitê para Validação do Premiação Selo Metas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para premiação relativa ao ano base 2024.

Parágrafo único A Portaria TRT 18ª SGP/SCR/SGGOVE/SGJ nº 1886/2022 terá validade para a premiação ano base 2023, ficando revogada a partir de 1º de julho de 2024.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

TRT da 18ª Região